

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	PIRAPORA DO BOM JESUS
Protocolo	098 / 2022
Data:	01 de 2022
Ass.:	

Projeto de Lei Complementar n.º 2022

“Dispõe Alteração do artigo 28 da lei Complementar 193/2019, e dá outras providências”.



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **04** DE **01** DE **abril** DE 2022.

**“Altera o artigo 28, parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º na Lei Complementar nº 193/2019 e da outras providencias”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** O artigo 28 e o seu paragrafo 2º da Lei Complementar nº 193, de 3 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 28 - Em cada zona de uso poderão ser destinadas áreas ou eixos para comercio local, de acordo com as características constantes dos anexos desta Lei.*

(...)

*Parágrafo 2º: As atividades geradoras de impacto viário e de vizinhança , descritas nas atribuições C1, C2 , S1 e S2 , com área edificada acima de 300,00 m2, deverão apresentar Estudo de Impacto de vizinhança conforme Legislação Federal ( lei 10.257/2001) e de regulamentação municipal. Esta norma aplica-se também a implantação de condomínios residências verticais e horizontais com área superior a 1.000,00 m2 e parcelamentos de solo na modalidade loteamento em qualquer dimensão e tipologia.”*

**Artigo 2º** Acrescenta o paragrafo 3º no artigo 28 da Lei Complementar nº 193, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 28 (...)*

*Parágrafo 3º - O RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança) é um documento síntese, utilizando metodologia de logística avaliando seus impactos de vizinhança do pretense empreendimento, ou seja, o quanto este, quando implantado, irá sobrecarregar as infra-estruturas urbanas existentes e quais são as obras que terão que ser realizadas*

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

*para redimensionar a citada infra-estrutura de modo a amortecer mitigar tal impacto no empreendimento.”*

**Artigo 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, de        de 2.022.

**DANY WILIAN FLORESTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**

**PROCURADOR-GERAL**